



SUMÁRIO

ATOS DO CME	1
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 30 ABRIL DE 2024	1
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	6
ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	6
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2024	6
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2024	10
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2024.....	13
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2024	16

ATOS DO CME

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 30 ABRIL DE 2024

INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL ATRAVÉS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NO CONTRATURNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE KENNEDY, COM 3BASE NA LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023 E DECRETO Nº 014, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O Conselho Municipal de Educação de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Emenda 53/2006, de 19



JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

de dezembro de 2006, e 59/2009, de 11 de novembro de 2009, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal nº. 293, de 11 de outubro de 1990, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, alterado pela Lei Municipal nº 832 de 19 de dezembro de 2019, e novamente reformulada com Lei nº 881 de 09 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, o Documento Curricular do Território Tocantinense e o Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO que a Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir normas complementares e operacionais da Educação em Tempo Integral no município de Presidente Kennedy, que visa



assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e com o anexo III da Portaria do GAB.MIN/MEC, nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

§ 1º - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar 35 (trinta e cinco) horas semanais, com duração mínima de sete horas diárias de atividades pedagógicas distribuídas em período de aula regular (4 horas /aula dia) e (3 horas/ aula complementar no contraturno), totalizando aula /dia de 7 horas de duração, compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

Art. 2º - Os Instrutores e ou Assistente Pedagógico atuarão na escola com Regime de 40 h semanais ou seja, 40 (quarenta) horas semanais; 26 (vinte e seis) horas são de interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e as demais 14 (quatorze) horas serão dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros), formações continuadas e preenchimento dos Instrumentais Pedagógicos (Plano de Ensino Anual, Plano de Ensino, Diário Escolar etc).

§ 1º - Preferencialmente, as atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré-estabelecidos.

§ 2º - Os Instrutores e ou Assistente Pedagógico terão a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, resultando em 40 (quarenta) horas semanais de efetivo trabalho na escola.

Art. 3º - São princípios da Educação Integral – jornada ampliada:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - Valorização do profissional da educação;
- VI - Gestão democrática do ensino público;
- VII - Valorização da experiência extraescolar;
- VIII - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX - Consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º - São objetivos da Educação em Tempo Integral – jornada ampliada:

- I - Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;
- II – Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;
- III – Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;
- IV - Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;
- V - Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;
- VI – Assegurar o que currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;
- VII – Ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do

currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;

VIII – Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;

IX – Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;

X - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

XI - Assegurar que a unidade escolar seja verdadeiras centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões quatro humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais.

XII – Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;

XIII - Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

Art. 5º - São estratégias para a afirmação da Educação Integral – Jornada Ampliada na Rede Pública Municipal de Presidente Kennedy – TO.

I - A garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;

II - A gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;

III - O protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV - A constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;

V - A intersectorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI - A constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

VII - A garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art. 6º - A Educação em Tempo Integral – Jornada Ampliada se encontra alicerçado em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

I – Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na Unidade Mais Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;

II - Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;

III - A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno,

encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;

IV - Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;

V - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

Art. 7º - O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

Art. 8º - A Matriz Curricular da Educação de Tempo Integral – Jornada Ampliada visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

§ 1º - A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;

II - Matemática: Matemática;

III - Ciências da Natureza: Ciências;

IV - Ciências Humanas: História e Geografia;

V- Ensino Religioso

§ 2º - A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

I - A Parte Diversificada da Matriz Curricular possui 7 (sete) componentes integradores:

a) Atividades de Linguagens e Matemática (hora da Leitura e Experiências Matemática)

b) Atividades Artísticas, Culturais, Esportivas e motoras (Teatro, Música, e modalidades esportivas);

c) Ciências, inovação e tecnologia (prática de laboratório e pesquisa, através da Cultura Digital)

d) Educação empreendedora, educação financeira e competências socioemocionais

e) Sistema de Avaliação Municipal através da plataforma AVACRE

f) Qualificação Profissional;

II - Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular será possível ampliar o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

Art. 9º - As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral -Jornada Ampliada serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

I - Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;

II - De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa.

III - Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

Art. 10 – Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pelo Modelo de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

Art. 11 – São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral – Jornada Ampliada.

§ 1º - A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Jornada Ampliada deve ser composta por:

I - Gestão Geral - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades



pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;

II - Gestão Pedagógica - responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral – jornada ampliada, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o Gestor Geral, o Supervisor Pedagógico e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz.

III – Gestão Disciplinar – responsável pela gestão relacional, por manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula, projetos de intervenção pedagógica de conservação do patrimônio público.

IV – Coordenação Pedagógica - têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos Instrutores e Assistente Pedagógicos, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada.

V - Docente - responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante.

V - Secretaria Escolar – responsável pelas normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas.

VI – Merendeiras – responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe.

VII - Equipe de Serviços Gerais – responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar.

VIII - Equipe da Portaria/vigilância – responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecem os estudantes e suas famílias e intermediam o contato com o entorno.

Art. 12 - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 13 – A Coordenação Municipal da Secretaria da Educação, deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral – Jornada Ampliada.

Conselheiros (a) presentes:

A presente Resolução foi aprovada pelo Conselho municipal de Educação de Presidente Kennedy, aos 30 de abril de 2024, entrando em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 21 de fevereiro.

Sala do Conselho Municipal de Educação (CME) em Presidente Kennedy – TO, aos 05 de abril de 2024

Homologado Em ____/____/____

Luciano Lopes Silva
Presidente do CME
Decreto nº 021A/2023

Joquebede Rodrigues Mourão



Secretaria Municipal de Educação
 Decreto nº 017/2021

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 75º/2024.

A SECRETARIA, OLGA VIEIRA PAIVA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE CAPACITADA, PARA FORNECIMENTO DE FIGURINO DE BALLET, DESTINADO AO PROJETO DANÇAS E RITMOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO (SCFV), JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL- SECRETÁRIA, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **HOMOLOGAR** o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II de 1 de abril de 2021 e suas alterações, para:

ANTONIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA 02308038225, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 27.612.196/0001-21, estabelecida no endereço 1A RUA ABEL SILVA, CASA, MONTE SINAI, 77.704-000, TUPIRAMA - ESTADO DO TOCANTINS - TO.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTD E.	UNI D.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	KIT-Figurinos para apresentação para crianças de 0		19,00	UN	267,67	260,00
1/2	KIT-Figurinos para apresentação para crianças de 0		35,00	UN	305,00	300,00
1/3	KIT-uniformes para crianças de 03 a 11 anos, incl		12,00	UN	178,33	177,00
TOTAL VENCEDOR						17.564,00

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL- SECRETÁRIA de PRESIDENTE KENNEDY-TO, aos 02/05/2024

OLGA VIEIRA PAIVA
 SECRETARIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2024

1 OBJETO

1.1. Trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO



FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, ENGARRAFADO EM BOTIJÃO 13 KG, EM VASILHAME FABRICADO SEGUNDO NORMA DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS-8460), PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, durante o exercício financeiro de 2024.

1.2. A empresa contratada deverá fornecer os materiais conforme ordem de compra. Segue abaixo as quantidades.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1	CX	75	CLOZAPINA 100 MG (30 COMP)
2	CX	50	CLOZAPINA 25 (30 COMP)
3	CX	15	CLOPIDOGREL 75 MG (30 COMP)
4	CX	28	VATAREL 35 MG (30 COMP)
5	CX	15	EZETIMIBA 10 MG (30 COMP)
6	CX	15	LIPITOR 80 MG (30 COMP)
7	CX	8	ENTRESTO 200 MG (60 COMP)
8	CX	8	SOLMAGIN 100 MG (60 COMP)
9	CX	15	AMIORON 200 MG (30 COMP)
10	CX	15	ZETIA 10 MG (30 COMP)

2. Justificativa da Aquisição

2.1. A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de medicamentos por ordem judicial é uma medida essencial para garantir que as necessidades do Fundo Municipal de Saúde sejam atendidas de forma eficiente e legal. Este processo é geralmente motivado pela urgência em responder a uma demanda específica, que não pode ser adiada sem causar prejuízos à saúde pública. A escolha da empresa fornecedora deve ser feita com base no critério de menor preço, mas sempre considerando a qualidade e a eficácia dos medicamentos oferecidos. É fundamental que a empresa contratada esteja devidamente registrada e cumpra todas as normas sanitárias e regulatórias para garantir a segurança dos medicamentos fornecidos. A justificativa para a contratação direta, sem licitação, pode ser apoiada em situações de emergência ou calamidade pública, conforme previsto no art. 75 da Lei 14.133/21, que permite uma resposta

rápida em circunstâncias que exigem ação imediata para evitar danos à saúde da população. Em resumo, a justificativa para a contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos via ordem judicial deve ser robusta, transparente e alinhada com as melhores práticas de gestão pública, garantindo que o processo seja conduzido de maneira legal, eficiente e com o melhor interesse da comunidade em mente. É essencial que todos os procedimentos sejam documentados de forma detalhada, justificando cada escolha e garantindo a integridade do processo de contratação. A saúde pública é uma responsabilidade séria, e a contratação de fornecedores de medicamentos é um componente crucial para garantir que essa responsabilidade seja cumprida.

3. Modalidade de Contratação

3.1 O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo docertame e será classificado como **SIGILOSO**.

3.2. Apesar de ser procedimento facultativo, o Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy-TO, realizará divulgação prévia à contratação, em site oficial da Prefeitura Municipal

– <https://presidentekennedy.to.gov.br/e> no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

3.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail prefeitura@presidentekennedy.to.gov.br, **até o dia 07 de maio de 2024** e, nesse dia, até às 12h, horário de Brasília/DF.

3.4 A escolha do fornecedor será feita considerando o menor valor de cada item apresentado, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

4. DA HABILITAÇÃO

No caso de empresário individual: Ato Constitutivo de Empresa Individual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;



Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão Expedida Pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil Das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto.

Apresentar comprovante de enquadramento como MEI, ME e EPP através de certidão emitida pela junta comercial do estado sede do licitante ou através de declaração.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais;

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores individuais;

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução deste instrumento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. PREÇO

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. O valor acima é meramente ESTIMATIVO, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 Em nenhuma hipótese o Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy-TO, pagará antecipado a contratada para prestação dos serviços ou aquisição.

9. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9.1 Em decorrência de se tratar de bens e imóveis, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Presidente Kennedy-TO, 02 de maio de 2024.

LILIA RODRIGUES COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2024

1 OBJETO

Trata-se da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY-TO**, durante o exercício financeiro de 2024.

1.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme ordem de compra. Segue abaixo as quantidades.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1	DI	300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY-TO

2. Justificativa da Contratação

2.1. A contratação dos de serviço de manutenção elétrica é essencial para garantir o funcionamento

adequado e seguro das instalações do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy-TO. Esta manutenção não só assegura a continuidade dos serviços de saúde vitais para a comunidade, mas também previne potenciais riscos associados a falhas elétricas, que podem comprometer tanto a segurança dos pacientes quanto dos profissionais da saúde. Além disso, a manutenção elétrica regular contribui para a eficiência energética, reduzindo custos operacionais e o impacto ambiental. A justificativa para tal serviço se alinha com a necessidade de cumprir normas técnicas e regulamentações de segurança, bem como manter a infraestrutura em conformidade com os padrões de saúde pública. A contratação de serviços especializados garante que as intervenções sejam realizadas por profissionais qualificados, com conhecimento técnico atualizado e uso de equipamentos adequados, o que eleva a qualidade do serviço prestado. A manutenção preventiva e corretiva, parte integrante deste serviço, é fundamental para evitar interrupções inesperadas no fornecimento de energia, que podem afetar diretamente a operação de equipamentos essenciais e a prestação de serviços de saúde. Portanto, a justificativa para a prestação de serviço de manutenção elétrica no Fundo Municipal de Saúde é uma medida proativa que visa a segurança, a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Presidente Kennedy-TO.

3. Modalidade de Contratação

3.1 O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será classificado como **SIGILOSO**.

3.2. Apesar de ser procedimento facultativo, a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy-TO,, realizará divulgação prévia à contratação, em site oficial da Prefeitura Municipal – <https://presidentekennedy.to.gov.br/e> no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

3.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail



prefeitura@presidentekennedy.to.gov.br, até o dia 07 de maio de 2024 e, nesse dia, até às 12h, horário de Brasília/DF.

3.4 A escolha do fornecedor será feita considerando o menor valor de cada item apresentado, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade. DA HABILITAÇÃO

4.1 No caso de empresário individual: Ato Constitutivo de Empresa Individual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

4.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.4 No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão Expedida Pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil Das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

4.6 Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto.

4.7 Apresentar comprovante de enquadramento como MEI, ME e EPP através de certidão emitida pela junta comercial do estado sede do licitante ou através declaração.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais;

5.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com

efeito de Negativa de Débito Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.4 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

5.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

5.6 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

5.7 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores individuais;

5. FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução deste instrumento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.2. O valor acima é meramente ESTIMATIVO, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho

e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



9. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9.1 Em decorrência de se tratar de bens e imóveis, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Presidente Kennedy-TO, 02 de maio de 2024.

LILIA RODRIGUES COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2024

1 Do objeto

1.1. Trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TROCA DE PEÇAS, EM APARELHOS CLIMATIZANTES CONDICIONADORES DE AR DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, durante o exercício financeiro de 2024.

1.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme ordem de compra. Segue abaixo as quantidades.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1	SV	15	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7K A 12K
2	SV	15	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18K A 32K
3	SV	15	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 7K A 12K
4	SV	15	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 18K

			A 32K
5	SV	18	RECARGA DE FLUÍDO
6	SV	5	TROCA DE COMPRESSOR
7	SV	10	TROCA DE PLACA
8	SV	10	TROCA DE CAPACITOR
9	SV	15	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO
10	SV	15	TOMADA COM DISJUNTOR PARA AR CONDICIONADO
11	SV	10	TROCA DE MOTOR VENTILADOR

2. Justificativa da Contratação

2.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado é uma medida essencial para garantir o funcionamento adequado e a longevidade dos equipamentos. A manutenção preventiva é crucial para identificar e resolver problemas antes que eles se tornem graves, evitando assim interrupções no serviço e custos adicionais com reparos emergenciais. Além disso, a manutenção corretiva é necessária para reparar quaisquer danos que possam ocorrer, garantindo que os aparelhos continuem operando com eficiência e segurança. A manutenção regular também assegura que os aparelhos estejam em conformidade com as normas de saúde e segurança, como as estabelecidas pela Portaria no 3.523/98 do Ministério da Saúde e pela Resolução RE no 9, de 16/01/2003, da ANVISA, que impõem critérios rígidos de manutenção, operação e controle. Isso é particularmente importante em ambientes de saúde, como os administrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy-TO, onde a qualidade do ar pode afetar diretamente o bem-estar dos pacientes e funcionários. Além dos benefícios para a saúde e operação dos equipamentos, a contratação de serviços especializados pode ser mais econômica a longo prazo. Empresas especializadas têm acesso a peças de reposição e conhecimento técnico que podem não estar disponíveis internamente, o que pode reduzir o tempo de inatividade dos equipamentos e aumentar sua eficiência energética. Isso não apenas economiza dinheiro com energia e



reparos, mas também assegura que os aparelhos de ar condicionado estejam funcionando de maneira ambientalmente responsável. Portanto, a justificativa para a contratação desses serviços reside na necessidade de manter um ambiente saudável e confortável, assegurar a conformidade com as regulamentações de saúde e segurança, e otimizar a eficiência operacional e energética dos aparelhos climatizantes. A manutenção preventiva e corretiva é uma parte vital da gestão de infraestruturas de saúde e deve ser realizada por profissionais qualificados para garantir a qualidade e a confiabilidade do serviço. A Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy-TO reconhece esses benefícios e busca assegurar o melhor cuidado possível para sua comunidade através desta contratação.

3. Modalidade de Contratação

3.1 O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo docertame e será classificado como **SIGILOSO**.

3.2. Apesar de ser procedimento facultativo, a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy-TO,, realizará divulgação prévia à contratação, em site oficial da Prefeitura Municipal – <https://presidentekennedy.to.gov.br/e> no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

3.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail prefeitura@presidentekennedy.to.gov.br, **até o dia 07 de maio de 2024** e, nesse dia, até às 12h, horário de Brasília/DF.

3.4 A escolha do fornecedor será feita considerando o menor valor de cada item apresentado, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 No caso de empresário individual: Ato Constitutivo de Empresa Individual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

4.2 Em se tratando de Microempreendedor

Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.4 No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão Expedida Pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil Das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

4.6 Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto.

4.7 Apresentar comprovante de enquadramento como MEI, ME e EPP através de certidão emitida pela junta comercial do estado sede do licitante ou através declaração.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais;

5.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.4 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

5.5 Prova de regularidade perante o Fundo de



Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

5.6 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

5.7 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores individuais;

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução deste instrumento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. PREÇO

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. O valor acima é meramente ESTIMATIVO, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem



como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9.1 Em decorrência de se tratar de bens e imóveis, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua

dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Presidente Kennedy-TO, 02 de maio de 2024.

LILIA RODRIGUES COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2024

1. Do objeto

1.1. Trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, durante o exercício financeiro de 2024.

1.2. A empresa contratada deverá fornecer os materiais conforme ordem de compra. Segue abaixo as quantidades.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1	UN	10	ABRAÇADEIRA RSF 13 A 16MM 1/2 X 5/8
2	UN	10	ABRAÇADEIRA ROSC FIM 25X38MM 1.1/2" X 1"
3	UN	10	ABRACADEIRA 26-38
4	UN	10	ABRACADEIRA 61-64
5	UN	10	ADAPTADOR POLIT. EXTERNO 1' PRETO
6	UN	10	ADAPTADOR POLIT EXT. P/MANGUEIRA 1/2
7	UN	10	ANCINHO S/ CABO 14 DENTES
8	UN	10	ANEL DE VEDACAO P/VASO
9	UN	2	ARAME RECOZIDO GROSSO BWG 16



			1,24MM 1KG
10	UN	2	ARAME GALVONIZADO 18 1,24mm FINO
11	UN	1	ARAME OVALADA 16 X 14 1000M
12	UN	2	ARAME RECOZIDO 18 1,25MM 1KG - GERDAL
13	UN	25	ARGAMASSA AC-1
14	UN	10	ARGAMASSA AC-3
15	UN	10	ARRUELA 1/2
16	UN	10	ARRUELA 1/4
17	UN	10	ARRUELA 3/4
18	UN	10	ARRUELA 3/8
19	UN	10	ARRUELA 5/16
20	UN	10	ARRUELA 5/8
21	UN	3	ASSENTO P/VASO SIMPLES OVAL
22	UN	3	BALDE P/ CONCRETO PVC 12L PEGAR ALÇA
23	UN	5	BARRA ROSCADA ¼ 1M
24	UN	5	BARRA ROSCADA ½ 1M
25	UN	5	BARRA ROSCADA ¾ 1M
26	UN	5	BARRA ROSCADA 3/8 1M
27	UN	5	BARRA ROSCADA 5/16 1M
28	UN	5	BARRA ROSCADA 5/8 1M
29	UN	5	BARRA ROSCADA 7/8 1M
30	UN	10	BARRAGE CARRAPATICIDA 36X20
31	UN	3	BROCA ACO RAPIDO 10MM
32	UN	3	BROCA ACO RAPIDO 12MM
33	UN	3	BROCA ACO RAPIDO 2,5MM
34	UN	3	BROCA ACO RAPIDO 2MM
35	UN	3	BROCA ACO RAPIDO 3,5MM
36	UN	3	BROCA ACO RAPIDO 3MM
37	UN	3	BROCA ACO RAPIDO 4MM
38	UN	3	BROCA ACO RAPIDO 5MM
39	UN	3	BROCA ACO RAPIDO 6MM

40	UN	3	BROCA ACO RAPIDO 7MM
41	UN	3	BROCA ACO RAPIDO 8MM
42	UN	3	BROCA ACO RAPIDO 9MM
43	UN	3	BROCA CONCRETO 10MM
44	UN	3	BROCA CONCRETO 12MM
45	UN	3	BROCA CONCRETO 6MM
46	UN	3	BROCA CONCRETO 8MM
47	UN	20	BUCHA FIXAÇÃO N 8
48	UN	20	BUCHA FIXAÇÃO N10
49	UN	20	BUCHA FIXAÇÃO N12
50	UN	20	BUCHA FIXAÇÃO N6
51	mt	30	CABO MULTIPLEX 10MM
52	MT	30	CABO MULTIPLEX DUPLO 16MM
53	MT	10	CABO PP 2X1,5MM
54	MT	10	CABO PP 2X2,5MMF
55	MT	10	CABO PP 3X2,5MM
56	UN	5	CADEADO 20MM
57	UN	5	CADEADO 25MM
58	UN	5	CADEADO 35MM
59	UN	5	CADEADO 40MM
60	UN	5	CADEADO 45MM
61	UN	1	CAIXA 310L
62	UN	1	CAIXA 1000L
63	UN	1	CAIXA 2000L
64	UN	1	CAIXA 500L
65	UN	10	CX DESCARGA ASTRA 9LT
66	UN	5	CAIXA GORDURA C/ BALDE DN 250X230X75
67	UN	10	CAIXA LUZ 4X2
68	UN	10	CX SIFONADA PORTA GR QUAD. SIMP. 100X100X50
69	UN	50	CAL PINTURA CH-1- 8 KG
70	UN	20	CANALETA PVC 10X20X2000 C/ FITA DUPLA FACE



71	UN	4	CANDUITE 1/2
72	UN	4	CANDUITE 3/4
73	UN	5	CAP 100 MM ESG
74	UN	5	CAP 20MM SOLD
75	UN	5	CAP 25MM SOLD
76	UN	5	CAP 50 MM ESG
77	UN	2	CAVADEIRA ARTIC. C/ CABO MAD 1,30M-
78	UN	2	CAVADEIRA ARTICULADA QUAD. 1,20MT
79	UN	5	ARALDITE HOBBY 10 MIN 16G
80	UN	5	COLA PVC 175 G
81	UN	5	COLA PVC 75G
82	UN	2	COLUNA ETNA-SABATINE BRANCA
83	UN	2	COLUNA SABARÁ BRANCA
84	UN	2	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO 3/8 10MM
85	MT	20	CORDA 10 MM
86	MT	20	CORDA 12 MM
87	MT	20	CORDA 4 MM
88	UN	1	CORRENTE 63 PM PICCO MICRO 3613-000-0044
89	UN	1	MICRO OLEO DESENGRIPANTE 300ML
90	UN	2	DISCO CORTE FINO AÇO INOX 4.1/2X1X22 -
91	UN	10	DUREPOXI 100GR
92	UN	10	DUREPOX 50G
93	MT	100	ELETRODUTO CORROG FLEX X 20MM
94	MT	100	ELETRODUTO CORROG FLEX X 25MM
95	KG	10	ELETRODO 2,5MM 6013
96	UN	10	ELETRODO 4 MM 6013
97	UN	10	EMENDA RETA 1.1/2X3/16X40CM
98	UN	10	EMENDA RETA 1.1/2X3/16X X 35CM
99	UN	5	UNIAO INTER. POLIT RED 1" X 3/4
100	UN	5	UNIAO INTER. POLIT RED 3/4 X 1/2

101	UN	2	ENGATE 30CM
102	UN	2	ENGATE 40 CM
103	UN	2	ENGATE 50 CM
104	UN	2	ENGATE RAPIDO FEMEA P/ MANG. 1/2
105	UN	2	ENXADA ESTREI 2,5 C/ CB 1,45CM
106	UN	2	ENXADAO ESTREITO 2,5 C CABO 1,50
107	UN	200	NIVELADOR PORCELANATO 2,0MM
108	UN	200	NIVELADOR PORCELANATO 1,0MM
109	UN	200	CUNHA NIVELAMENTO PORCELANATO GD
110	UN	2	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO DN 40
111	UN	5	ESPUMA EXPANSIVA PU 340G / 500ML -
112	UN	5	ESTOPA USO GERAL 150G
113	UN	5	EXTENCAO ELETRICA 3 VIAS 3METROS 2P+T
114	UN	5	EXTENCAO ELETRICA 3 VIAS 5METROS 2P+T
115	UN	1	FACAO CB PLASTICO 12"
116	UN	2	FECHADURA POPLINE SLIN EXT 20X53 E15PY45
117	UN	2	FECHADURA PERFIL 601 602/03 CR ALAV
118	UN	3	FERROLHO CHATO PORTA CAD 3" R700 ZINC
119	UN	3	FERROLHO CHATO PORTA CAD 6" R700 ZINC
120	MT	20	CABO DE COBRE NU 35MM
121	MT	20	FIO FLEXIVEL 10 MM
122	MT	20	FIO FLEXIVEL 2,5MM
123	MT	20	FIO FLEXIVEL 4 MM
124	MT	20	FIO FLEXIVEL 6 MM
125	MT	20	FIO PARALELO 1,5MM
126	MT	20	FIO PARALELO 2,5MM
127	UN	10	FITA CREPE 24MMX50M
128	UN	10	FITA CREPE 48MMX50



129	UN	10	FITA DUPLA FACE TRANS 12MM X 20M
130	UN	10	MANTA AUTO ADESIVA 10CM X 10M
131	UN	10	MANTA AUTO ADESIVA 20CM X 10M
132	UN	10	FITA ISOLANTE 10M
133	UN	10	FITA ISOLANTE 20M
134	UN	10	FITA ALTA FUSAO 19MM X 10 MM 3M
135	UN	10	FITA IMP/MANTA 20 CM
136	UN	10	FITA IMP/ MANTA 30 CM
137	UN	10	FITA VEDA ROSCA 5 M
138	UN	10	FITA ZEBRADA PR / AMAR 100M
139	UN	2	HASTE ATERRAMENTO 1,50M
140	UN	2	HASTE ATERRAMENTO 2,40M
141	UN	5	INTERRUPTOR. 03 TECLA MODULAR PLACA BR
142	UN	5	INTERRUPTOR SOBREPOR RED 6A CZ - ILUMI
143	UN	5	INTERRUPTOR SIMPLES PERA
144	UN	5	INTER 1TECLA + 1TOM 10A C/ PL BR-PLUZIE
145	UN	2	JANELA BASCULHANT 0,40X0,60 C.GRADE TX POP
146	UN	5	JOELHO INTERNO POLIETILENO 1/2"
147	UN	5	JOELHO INTERNO POLIETILENO 3/4"
148	UN	5	JOELHO INTERNO POLIETILENO 1"
149	UN	5	JOELHO 100 MM ESG
150	UN	5	JOELHO 150MM ESGOTO
151	UN	5	JOELHO 20 MM 45' SOLD
152	UN	5	JOELHO 20 MM SOLD
153	UN	5	JOELHO 25L SOLD
154	UN	5	JOELHO 40 MM ESG
155	UN	5	JOELHO 50 MM ESG
156	UN	5	JOELHOS INTERNO 1/2
157	UN	5	JOELHO INTERNO POLITILENO 3/4
158	UN	5	JOELHO INTER. POLIETILENO 1".

159	UN	5	JOELHO INTERNO DUPLO POLIETILENO DN20 1/2
160	UN	5	JOELHO LR 20X1/2 BUCHA LATAO
161	UN	5	JOELHO LR 20X1/2 SOLD
162	UN	5	JOELHO LR 25X1/2 C BUCHA LATAO
163	UN	5	JOELHO LR 25X1/2 SOLD
164	UN	5	JOELHO LR 25X3/4 C BUCHA LATAO
165	UN	5	JOELHO LR 25X3/4 SOLD
166	UN	2	JUNÇÃO SIMPLES ESG. 45° 50X50MM
167	UN	2	MECANISMO COMPL. UNIVERSAL SUP CX ACOPLADA
168	UN	30	LAMPADA COMUM 100W
169	UN	30	LAMPADA LED 12W
170	UN	30	LAMPADA LED 15W
171	UN	30	LAMPADA LED 7W
172	UN	2	LAVAT 53X44 P COL SABATINE
173	UN	5	LAVATORIO SABARÁ 46X35 46X35
174	UN	5	LAVATORIO PLASTICO 34X25 PEQ BRANCO-HERC
175	MT	15	LONA PRETO/BRANCO 8M
176	UN	15	LUVA 100 MM ESG
177	UN	15	LUVA SOLD. LR 20X1/2"
178	UN	15	LUVA ESG 90° 50
179	UN	15	LUVA LR 20X1/2 SOLD
180	UN	15	LUVA LR 25X1/2 C BUCHA LATAO
181	UN	15	LUVA LR 25X1/2 SOLD
182	UN	15	LUVA LR 25X3/4 C BUCHA LATAO
183	UN	15	LUVA LR 25X3/4 SOLD
184	UN	80	LUVA MALHA LISA 3 FIOS PIGMENT. PRETA (PAR)
185	UN	5	MAÇANETA DE ALAVANCA CR 110CR
186	MT	10	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2,0MM
187	MT	10	MANGUEIRA CRISTAL 1/2X2,0MM
188	MT	10	MANGUEIRA CRISTAL 1"



189	MT	10	MANGUEIRA JARDIM 10M
190	UN	2	MANGUEIRA JARDIM 20M
191	MT	30	MANGUEIRA PNEUM . 300 PSI 300 1/4
192	MT	15	MANGUEIRA PNEUM . 300 PSI 300 3/8
193	M	10	MANGUEIRA POLIETILENO 1/2 X2,0 / 1,5 MM
194	M	10	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4 X2,0 / 1,5 MM
195	M	10	MANGUEIRA POLIETILENO 1" X2,0 / 1,5 MM
196	MT	10	MANGUEIRA TRANÇADA MULT. GAS 3/8X3
197	UN	15	MASCARA DESC S/ VALV PFF2 AZUL
198	UN	5	MASSA PLASTICA 400G
199	UN	5	EMENDA TELHADO MEIA LUA1.1/2X 35CM
200	UN	5	OLEO LUBRIFICANTE STIHL 8017 H 500ML 0781-389-3004
201	UN	20	PALHA DE ACO N 0
202	UN	20	PALHA DE ACO N 1
203	UN	20	PALHA DE ACO N 2
204	UN	50	PARAFUSO AUTO BROCANTE 4.2X19MM
205	UN	50	PARAFUSO BROCA B12 5.5 X 1" X 5/16
206	UN	50	PARAFUSO MAD PHIL CHATA CHIP 6,0X60MM-CISER
207	UN	50	PARAFUSO CHIP 5,0X80
208	UN	50	PARAFUSO CHIP CB CHATA 6,0X80
209	UN	15	PARAFUSO CHIP 5,0X50 MM
210	UN	50	PARAFUSO MAD. PHIL CHATA CHIP 5,0 X 40MM
211	UN	15	PARAFUSO P/ CAMA 5/16X140
212	UN	15	PARAFUSO TELHEIRO COMPL 5/16'X1,50 ZINC
213	UN	15	PARAFUSO LATAO CROM.VASO B Nº 10
214	UN	15	PARAFUSO LATAO CROM.VASO B Nº 12
215	UN	50	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOBERBA

			5X16 X 90
216	UN	50	PARAFUSO SEXTAVADO ROSC. SOBERBA 3/8X110
217	UN	2	PIA FIBRA 1,20X0,50
218	UN	2	PIA FIBRA 1,40X0,50
219	UN	2	PIA FIBRA 1,60X0,50
220	PR	20	PILHA ALCALINA AA2 MAIOR
221	PR	20	PILHA ALCALINA AAA2 PALM MENOR
222	UN	15	PLUGUE FEMEA 2P 10A
223	UN	15	PLUGUE FEMEA 3P 10A
224	UN	15	PLUGUE FEMEA 3PT 20A
225	UN	15	PLUG MACHO 2P+T PRETO 10A
226	UN	15	PLUG MACHO 2P+T PRETO 20A
227	UN	50	PORCA 1/2
228	UN	50	PORCA 1/4
229	UN	50	PORCA 3/4
230	UN	50	PORCA 3/8
231	UN	50	PORCA 5/16
232	UN	50	PORCA 5/8
233	UN	50	PORCA 7/16
234	UN	2	PORTA SARRAFEADA 3,5 X 2,10 X 60CM - CORRUPIXA
235	UN	2	PORTA SARRAFEADA 3,5 X 2,10 X 80CM - CORRUPIXA
236	UN	50	REBITE 3,2MM X 12MM
237	UN	10	REDUCAO 100-75 MM ESG
238	UN	10	BUCHA DE RED. SOLD CURTA. 25X20MM
239	UN	10	BUCHA DE RED. CURTO SOLD. 50X40MM
240	UN	5	REGADOR 10L VERDE-CIPLA
241	UN	30	REJUNTE 1KG
242	MT	40	PISO CERAMICO 60X60 NAVAGIO 61846
243	MT	40	PISO RET 33X60 WHITE ABSOLT. RT57500



244	UN	50	ROLDANA 36X36
245	UN	5	SELADOR FUNDO EXTRA 3,600L
246	UN	5	SELADOR EXTRA PARA MADEIRA 900ML
247	UN	5	SIFÃO SIF. UNIVERSAL 73CM KRONA
248	UN	5	SIFÃO DUPLO 73CM KRONA
249	UN	5	SIFÃO TRIPLO 73CM KRONA
250	UN	5	SILICONE ACETICO 280G
251	UN	10	SOQUETE SEM CHAVE PR
252	UN	10	PLACA CEGA 4X2 BRANCA
253	UN	2	TANQUE TRIPLO 1,45X0,50
254	UN	2	TANQUE TRIPLO 1,50X0,50MM
255	UN	2	TANQUE TRIPLO 1,60 X 0,62
256	UN	5	TE ½ LL PRETO
257	UN	5	TE ¾ PRETO
258	UN	5	TE DE RED. ESG. 90° 100X50MM-
259	UN	5	TE 100MM ESG
260	UN	5	TE 20 MM SOLD
261	UN	5	TE 25L SOLD
262	UN	5	TE ESG. 90° 40X40MM
263	UN	5	TE ESG. 90° 50X50MM
264	UN	5	TE ESG. 90° 75X75MM
265	UN	5	TE LR ¾ PRETO
266	UN	5	TE LR 1' PRETO
267	UN	5	TE LR 20X1/2 BUCHA LATAO
268	UN	5	TE LR 20X1/2 SOLD
269	UN	5	TE LR 25X1/2 C BUCHA LATAO
270	UN	5	TE LR 25X1/2 SOLD
271	UN	5	TERMINAL CU 4-6MM FEMEA PRE ISO TPP
272	UN	10	TELHA ONDULADA 3.66X1,10
273	UN	5	TOMADA DUPLA SOBREPOR 10A
274	UN	5	TOMADA 2+T IDEALE BR BRANCA 10 A

275	UN	5	TOMADA 2+T IDEALE BR BRANCA 20 A
276	UN	5	TORNEIRA BOIA P/ CX D'AGUA 1/2 X 3/4
277	UN	5	TORNEIRA CONZINHA 1159 15CM 1/2 CHUVEIRO
278	UN	10	TORNEIRA ALAVANCA 18CM 1/2 BR 145
279	UN	5	TORNEIRA C/ FILTRO GIR BR 2880 C-50
280	UN	5	TORN.SOFT COZINHA GIR. C33 ALTA 1/2
281	UN	5	TORNEIRA MAQUINA P LAVAR 1/2-3/4
282	UN	10	TORNEIRA PRETA JARDIM
283	UN	5	TORQUES ARMADOR 14" BERG
284	UN	2	TRENA C/TRAVA 5M
285	MT	20	TUBO PVC 100 MM ESG
286	MT	8	TUBO PVC 150 MM ESG
287	MT	18	TUBO PVC 20MM SOLD
288	MT	10	TUBO PVC 25MM SOLD
289	MT	10	TUBO PVC 32 MM SOLD
290	MT	10	TUBO PVC 40MM ESG
291	MT	10	TUBO PVC 40MM SOLD
292	MT	10	TUBO PVC 50MM ESG
293	MT	5	TUBO PVC 50MM SOLD
294	MT	5	TUBO PVC 75MM ESG
295	UN	2	VALVULA DESCAGAR CIPLA CD-15 C-CANOPLA
296	UN	6	VALVULA P/LAVATORIO TANQUE PVC V8
297	UN	3	VARAO CORTINA DUPLO 19MM X 2,5M
298	UN	3	VARAO CORTINA SIMPLES 19MM X 2,0M
299	UN	1	CONJ BACIA SABAT ACOP+ CX ACOP.
300	UN	1	BACIA P CX ACOPLADA SABARA
301	UN	1	BACIA CONV. SABARA POP
302	UN	3	VASSOURA JARDIM 22 ARAMES C/ CB REGUL



303	UN	3	VEDALIT AGRANEL 1L ALVENARITE - VEDACIT
304	UN	5	PENEIRA-AREIA GROSSA ARO 55CM
305	UN	2	PREGO GRAMPO P/ CERCA 19X11 1X9 GERDAL
306	UN	5	ADESIVO PVC 75g
307	UN	20	TRELIÇE 4.2 6MT
308	UN	100	CIMENTO
309	KG	5	PREGO 19X36
310	UN	5	PREGO 10X10
311	UN	5	PREGO 17X21
312	UN	5	PREGO 17X27
313	UN	10	MADEIRITE 5MM
314	UN	10	MADEIRITE 10M

2. Justificativa da Aquisição

2.1. A aquisição de materiais de construção para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy-TO é uma medida essencial para garantir a manutenção e a adequação das infraestruturas destinadas ao bem-estar social. Está justificativa se baseia na premissa de que a infraestrutura física adequada é um componente crítico para a prestação eficiente dos serviços sociais. A atualização e reparo das instalações existentes, bem como a construção de novas estruturas quando necessário, são fundamentais para assegurar que os serviços de saúde possam ser realizados de maneira eficaz e acessível à população que deles necessita. A necessidade de reformas, ampliações e manutenções preventivas e corretivas em prédios públicos é uma realidade constante, e a capacidade de responder prontamente a essas necessidades é crucial para a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde. A aquisição de materiais de construção de forma planejada e estratégica permite que a Secretaria mantenha as atividades de saúde sem interrupções, garantindo que os cidadãos recebam os serviços necessários sem atrasos. A justificativa para tal aquisição também está alinhada com o interesse público e a necessidade de manter os padrões de qualidade na prestação de serviços à comunidade. Investir na infraestrutura dos prédios

da saúde é investir diretamente na qualidade de vida dos cidadãos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade, que buscam os serviços oferecidos na Unidade de Saúde. Portanto, a aquisição de materiais de construção para a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy-TO não é apenas uma questão de manutenção, mas uma ação estratégica que reflete o compromisso da administração pública com a melhoria contínua dos serviços de saúde e com o atendimento digno e eficaz à população. É uma iniciativa que demonstra responsabilidade fiscal, planejamento adequado e, acima de tudo, respeito pelas necessidades e direitos dos cidadãos.

3. Modalidade de Contratação

3.1 O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será classificado como **SIGILOSO**.

3.2. Apesar de ser procedimento facultativo, o Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy-TO, realizará divulgação prévia à contratação, em site oficial da Prefeitura Municipal – <https://presidentekennedy.to.gov.br/e> no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

3.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail prefeitura@presidentekennedy.to.gov.br, até o dia **07 de Maio de 2024** e, nesse dia, até às 12h, horário de Brasília/DF.

3.4 A escolha do fornecedor será feita considerando o menor valor de cada item apresentado, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

4. DA HABILITAÇÃO

No caso de empresário individual: Ato Constitutivo de Empresa Individual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da



autenticidade no sítio
www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de microempresa ou empresa de ReferênciarTE: Certidão Expedida Pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil Das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto.

Apresentar comprovante de enquadramento como MEI, ME e EPP através de certidão emitida pela junta comercial do estado sede do licitante ou através de declaração conforme modelo do Anexo IV.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais;

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores individuais;

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.2 O fiscal do contrato acompanhará a entrega dos materiais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. PREÇO

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. O valor acima é meramente ESTIMATIVO, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da



contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9.1 Em decorrência de se tratar de bens e imóveis, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de



dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Presidente Kennedy-TO, 02 de maio de 2024.

LILIA RODRIGUES COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

